Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.452.043 - SP (2019/0044912-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE	:	SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
AGRAVANTE	:	BANCO RCI BRASIL S.A
AGRAVANTE	:	AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
AGRAVANTE	:	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS	:	GUSTAVO JOSÉ MENDES TEPEDINO - RJ041245 ANDRE VASCONCELOS ROQUE - RJ130538 MILENA DONATO OLIVA - RJ137546 ANTONIO PEDRO MEDEIROS DIAS - SP312705 RENAN SOARES CORTAZIO - RJ220226
AGRAVADO	:	J.A. ARAUJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	:	RENATA DEQUECH PRATO - SP379380

DECISÃO

Na petição de fl. 543, e-STJ, a parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTROS se opõe ao julgamento virtual do feito, sob o argumento de que seus patronos pretendem acompanhar presencialmente o julgamento.

É o breve relatório.

Decido.

1. Sem prejuízo do acurado exame dos demais integrantes do colegiado, não se vislumbra, por ora, circunstância que justifique a retirada do presente feito da sessão virtual de julgamento.

A rigor, esse procedimento não implica prejuízo às partes, posto que lhes é permitida, ainda assim, a apresentação de memoriais. Quanto ao exame do processo, é de se ressaltar que o julgamento virtual se estende por tempo muito superior àquele compreendido na sessão presencial, permitindo aos julgadores, durante todo esse período, acesso ao conteúdo integral do voto do relator e dos respectivos autos.

Caso verificada, durante a sessão, a necessidade de debate ou esclarecimento de alguma matéria, os eminentes pares poderão destacar o processo para a sessão presencial, nos termos do regimento interno.

2. Do exposto, **indefiro** o pedido de retirada de pauta.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 14 de junho de 2019.

MINISTRO MARCO BUZZI
Relator